Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

portoprev

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONAD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA (PORTOPREV).

Ao 1º (primeiro) dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, os membros do Conselho de Administração infra-assinados, reuniram-se às 17h15 horas na sede do PortoPrev para deliberarem sobre proposta de acordo entre cotistas e credores do INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL II. Estiveram presentes os membros do Conselho de Administração: Benedito Jorge Malaman Procópio, Claudia Storti Sozigan, Daniel Momesso, Luciano Moreira, Paulo Ricardo Mutinelli, Simone Cristina Camargo Klein, Suzana Subtil Momesso, Ulisses Roberto Souza Versolato e Renata Beatriz Amador Rosa. Iniciando a reunião, o Sr. Superintendente contextualizou o motivo da reunião, tratando-se de assunto aventado na Reunião Ordinária realizada no dia 26.06.2027, oportunidade esta que todos saíram convocados para a presente reunião extraordinária. O Sr. Superintendente rememorou que o cenário envolvendo o Fundo em apreciação não é uma pauta nova, em especial a proposição de um acordo para a resolução de pendências com cotistas e credores. As tratativas para a realização de um acordo com cotistas e credores têm sido acompanhadas de perto pelo PortoPrev e sistematicamente informadas aos seus Conselheiros. Em relação ao assunto a ser deliberado nesta oportunidade, foi apresentada a "Ata da Octagésima Primeira Reunião Extraordinária", bem como, disponibilizada para análise dos presentes a proposta apresentada pela gestora do Fundo, manifestação do TCE/SP em processo de um RPPS (cotista do Fundo) e manifestação do advogado contratado pelo Fundo Incentivo II. Foram pontuados os principais aspectos suscitados na manifestação do TCE/SP, bem como, esmiuçados os cenários de pagamento propostos pelo Fundo. Ainda, foi apresentada manifestação da consultoria financeira quanto a proposta realizada, nos seguintes termos:

Claudia Storti Sozigan | *Daniel Momesso* | *Benedito Jorge Malaman Procópio*

Paulo Ricardo Mutinelli | *Luciano Moreira* | *Renata Beatriz Amador Rosa*

Simone C. Camargo Klein | *Ulisses R. Souza Versolato* | *Suzana Subtil Momesso*

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

De: "Gustavo Leite" <gustavo@lemaef.com.br>
Enviada: 2025/07/01 17:09:54
Para: financeiro2@portoprev.com, superintendencia@portoprev.com
Cc: vitor@lemaef.com.br, felipe@lemaef.com.br, davi@lemaef.com.br
Assunto: [LEMA] Porto Ferreira: Orientação sobre proposta de acordo do Fundo Incentivo II

Caros Bruno e Kruger,

Segue nossa orientação acerca do posicionamento do PORTOPREV sobre a proposta de acordo do Fundo Incentivo II.

Esta orientação técnica, elaborado em caráter emergencial, com base em análise realizada em menos de 24 horas da documentação completa, relacionada à proposta de acordo judicial envolvendo o Fundo Incentivo II, em especial os seguintes:

- Parecer jurídico emitido por Maia Britto – Sociedade de Advogados (19/05/2025);
- Ata da Reunião realizada em 20/03/2025;
- Plano de Liquidação do Fundo;
- Despacho do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Dada a limitação temporal e a complexidade jurídica do caso, esta orientação visa delimitar diretrizes objetivas e prudentes, ainda que não exaustivas.

Além da documentação analisada, foi realizado um contato com o credor "IGEPREV Tocantins" para entendimento de sua análise.

Da Análise Técnica

Após avaliação dos documentos e contextos apresentados, consideramos que:

- O cenário atual impõe riscos de deterioração de valor e aumento de despesas a todos os entes envolvidos, inclusive ao PORTOPREV, caso não haja composição judicial.
- O desencontro de informações contábeis e jurídicas entre cotistas e credores e a incerteza sobre o valor real do patrimônio líquido do Fundo torna qualquer solução judicial longa, incerta e onerosa.
- A posição de cotista impõe obrigações e riscos adicionais, inclusive o risco de assunção de passivos do fundo, conforme advertido pelo próprio TCE-SP com base no art. 52 do regulamento do fundo.
- O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomenda expressamente a adesão ao acordo, como forma de preservar o interesse público, reduzir perdas e mitigar responsabilidades futuras.

Da Recomendação

Diante do exposto, recomendamos que o PORTOPREV manifeste sua anuência à celebração do acordo judicial, mantendo-se na posição de credor e desde que sejam incluídas, de forma expressa no instrumento de acordo, as seguintes condições:

1. Reconhecimento formal do direito de recebimento proporcional do PORTOPREV nos créditos remanescentes ainda em fase de recuperação judicial, especialmente:
    - CCB nº 001/2014 (Bio Serviços);
    - CDCAs nº 004/2012 e nº 002/2013 (Grupal).

Claudia Storti Sozigan *Daniel Momesso* *Benedito Jorge Malaman Procópio*

Paulo Ricardo Mutinelli *Luciano Moreira* *Renata Beatriz Amador Rosa*

Simone C. Camargo Klein *Ulisses R. Souza Versolato* *Suzana Subtil Momesso*

2. Cláusula específica que resguarde o direito de recebimento futuro sobre quaisquer valores oriundos da liquidação dos ativos do fundo, sem que isso implique reclassificação como cotista ou renúncia de direitos constituídos judicialmente.

Das Considerações Finais

Optar por permanecer como credor e aderir ao acordo com cláusula de rateio dos ativos atende:

- À recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Aos princípios de economicidade e segurança institucional;
- À mitigação de riscos legais e financeiros decorrentes da reclassificação como cotista;
- À preservação do interesse dos segurados vinculados ao PORTOPREV.

Por fim, reforçamos que esta orientação não substitui análise jurídica ou contábil detalhada, sendo recomendável que o PORTOPREV mantenha acompanhamento contínuo junto aos seus assessores especializados à medida que o acordo for sendo formalizado e submetido à homologação judicial.

Atenciosamente;

A LEMA, ciente do seu papel perante a sociedade, sempre mantendo a probidade e transparência nas suas relações, condena qualquer forma de corrupção, estabelecendo diretrizes e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, através da garantia e direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução de um efetivo programa Compliance, composto por manuais e políticas, bem como os treinamentos, comunicados internos, seminários, palestras e campanhas de conscientização.
Essa mensagem contém informações confidenciais e é direcionada apenas à pessoa especificada. Se você não for o destinatário especificado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. Você não pode usar ou encaminhar os anexos neste e-mail. Por favor, notifique o remetente imediatamente por e-mail, se você recebeu este e-mail por engano, e exclua o e-mail do seu sistema.

Em discussão, os integrantes do Conselho de Administração expressaram preocupação com a morosidade na recuperação de ativos ilíquidos e com a prolongada incerteza sobre o patrimônio investido, sendo exteriorizado entendimento que, eventual acordo, respaldado inclusive pela manifestação do TCE/SP em sede de contas anuais de um RPPS cotista, possibilita a recuperação de um ativo estressado. Nos debates sobre o tema, os Conselheiros destacaram que, preliminarmente, o TCE havia sinalizado positivamente para uma solução que contemplasse a repartição do patrimônio remanescente, indicando um valor de referência próximo a R$ 27.000.000,00 como um patamar aceitável para a parte inicial da recuperação. Assim, a sinalização do TCE/SP confere um lastro de segurança e legitimidade à decisão. De forma unanime, os Conselheiros

Claudia Storti Sozigan *Daniel Momesso* *Benedito Jorge Malaman Procópio*

Paulo Ricardo Mutinelli *Luciano Moreira* *Renata Beatriz Amador Rosa*

Simone C. Camargo Klein *Ulisses R. Souza Versolato* *Suzana Subtil Momesso*

defenderam que a proposta de acordo representa o melhor caminho para otimizar a recuperação do patrimônio investido, ainda que parcialmente, e para mitigar os riscos de perdas ainda maiores, sendo que quantia de R$ 27.000.000,00 foi indicado como o valor base para a repartição inicial, em conformidade com a manifestação do TCE/SP. Inobstante a possibilidade de realização de acordo com base no patrimônio líquido mencionado pelo TCE/SP, os Conselheiros destacaram a necessidade de mitigar riscos futuros, devendo ser disciplinada as garantias a serem oferecidas para o cumprimento no acordo, bem como, que os valores ainda a serem recuperados e o montante *sub judice* não se tornem novas fontes de litigância ou prejuízo futuro para o RPPS. Houve um consenso que a aceitação da repartição inicial do patrimônio não implicaria renúncia a direitos futuros sobre outros ativos. Após ampla e aprofundada discussão, dirimidos os questionamentos, considerando os termos da ata do Comitê de Investimentos e documentos que a acompanha, e, em especial, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de SP, o Conselho de Administração, por unanimidade deliberou, aprovou e autorizou a celebração de acordo em relação ao INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL II, observados os seguintes termos: a) manutenção do PortoPrev como credora do Fundo de Investimentos; b) Repartição dos valores, considerando como patrimônio do Fundo o montante de R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais). Este valor é proposto em consonância com o que foi aventado e sugerido pelo TCE/SP, tratando-se de medida prudente e imediata de recuperação de valores. c) a presente deliberação não prejudica, em hipótese alguma, os direitos do PortoPrev à divisão e recuperação dos ativos remanescentes do Fundo, que ainda se encontram em processo de recuperação, nem tampouco ao valor decorrente da disputa judicial (sub judice) relativa ao caso de Osasco, caso haja reversão favorável e este montante seja reincorporado ao patrimônio do Fundo. Por fim, considerando que o discutido nesta oportunidade será tratado na reunião de cotistas e credores do Fundo a ser realizada no dia 03.07.2025 em São Paulo, o Conselho por unanimidade, delibera pela leitura e aprovação da ata na presente reunião. Nada mais a ser deliberado, a senhora Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião. Eu, Daniel Momesso, secretariei, anotei e digitei a ata, que

Claudia Storti Sozigan — *Daniel Momesso* — *Benedito Jorge Malaman Procópio*

Paulo Ricardo Mutinelli — *Luciano Moreira* — *Renata Beatriz Amador Rosa*

Simone C. Camargo Klein — *Ulisses R. Souza Versolato* — *Suzana Subtil Momesso*

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

após lida e aprovada, vai assinada por mim _____
e por todos os presentes. Porto Ferreira, 01 de Julho de 2025.

Claudia Storti Sozigan

Daniel Momesso

Benedito Jorge Malaman Procópio

Paulo Ricardo Mutinelli

Luciano Moreira

Renata Beatriz Amador Rosa

Simone C. Camargo Klein

Ulisses R. Souza Versolato

Suzana Subtil Momesso